

## Lei n. º 524/2017 de 15 de Maio de 2017

"Dispõe sobre alteração na redação dos Artigos 12, 31, 44 e 47 da Lei Municipal n. º 479, de 03 de junho de 2013, introduzindo dispositivos contidos na Lei Federal n. º 13.135, de 17 de junho de 2015, e Lei Federal n. º 152, de 02 de dezembro de 2015, introduz os incisos X e XI, instituindo a cobrança de taxa de Instituições financeiras que operam Empréstimos consignados no IPRESAL e dá outras providências."

O excelentíssimo Prefeito Constitucional do Município de Salgadinho, Estado de Pernambuco, no uso pleno de suas atribuições legais, lhes conferidas e outorgadas em conformidade com os dispositivos contidos na Lei Orgânica do Município, faz saber que a soberana Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

<b>Art. 1º</b> - O inciso <b>II</b> do Artigo <b>12</b> , da Lei Municipal nº 479, de 03 de junho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 12 Os servidores titulares de cargo efetivo do Município de Salgadinho segurado do IPRESAL, serão aposentados:
l compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição aos 75 (setenta e cinco) anos de idade:
<b>Art. 2° -</b> O Artigo <b>31</b> da Lei Municipal nº 479, de 03 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
[
Art. 31. O direito à percepção da cota de pensão paga ao cônjuge ou

companheiro cessará nos seguintes casos:



- a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";
- b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;
- c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:
- 1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
- 2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
- 3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
- 4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
- 5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
- 6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.
- § 1º. Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "c", a ambos os pensionistas previstos no Artigo 31, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.
- § 2º Os prazos de recebimento de pensão, e limites de idade, de que tratam os itens da alínea "c", do presente Artigo, seguirão qualquer alteração decorrente do previsto no § 2º-B, do Artigo 77 da Lei Federal 8213, de 24 de julho de 1991, com alterações da Lei 13.135 de 17 de junho de 2015;
- § 3°. Toda vez que se extinguir uma cota de pensão, proceder-se á, novo rateio da pensão, na forma do Artigo 28, da Lei Municipal n. ° 479, de 03 de junho de 2013,
- § 4°. Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.



Art. 3° - O Artigo 44 da Lei Municipal Complen 2013, passa a vigorar com o acréscimo dos in seguinte forma:	
[	]
Art. 44 A receita do IPRESAL será constitu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte form	
[	]
XI – De uma taxa fixada em 4% (quatro prinstituição financeira fornecedora de Empréstir do IPRESAL, devendo o percentual incidir sob de empréstimo celebrado.	nos consignados aos segurados
§ 7º As instituições financeiras que operam e IPAM, que se recusarem a efetuar o repasses prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o cobrança, serão acionadas judicialmente e terativa do Município de Salgadinho, sem transfe permanecendo os créditos registrados em favo	da taxa definida no inciso XI, no recebimento do documento de ão seu débito inscrito na dívida rência da titularidade da receita,
§ 8º O atraso no repasse da taxa definida no § Nacional de Preços ao Consumidor - INPC anterior ao do débito, acrescido de juros mor cento) ao mês.	acumulado, referente ao mês
Art. 4° - O Artigo 47 da Lei Municipal nº 479, o vigorar com a seguinte redação:	de 03 de junho de 2013, passa a
[]	]
Art. 47. A arrecadação das contribuições devid o respectivo desconto e seu recolhimento, dev as seguintes normas:	
I – Aos responsáveis dirigentes e ordenado encarregados de efetuar o pagamento dos s órgãos municipais, caberá reter, no ato do pa previdenciária de que trata os incisos I, e II, do 03 de junho de 2013;	servidores ativos e inativos dos gamento mensal, a contribuição



- II O Gestor do Regime Próprio deverá providenciar a protocolização das Guias de recolhimento, junto a gerência da Instituição Bancária ao qual o Município indicar para retenção dos valores de contribuição de que trata o inciso anterior, diretamente na conta FPM do Município, não podendo o prazo de recebimento dos valores devidos exceder ao vigésimo dia útil do mês subsequente.
- III O Gestor do Regime Próprio de Previdência deverá providenciar a protocolização das guias de arrecadação de contribuição previdenciárias de que tratam, os incisos III, e IV do artigo 44, da presente Lei, diretamente na gerência da Instituição Bancária ao qual o Municipio indicar, para a retenção dos valores de contribuições previdenciárias na conta FPM do Municipio, não podendo o prazo de recebimento dos valores devidos exceder ao vigésimo dia útil do mês subsequente.
- IV Os demais órgãos, Legislativo, Autarquias e Fundações, recolherão as contribuições de que tratam o artigo 44, diretamente em conta corrente indicada pelo IPRESAL, mediante guia de arrecadação protocolizada diretamente junto ao setor responsável de cada órgão, não podendo o prazo de recebimento dos valores devidos exceder ao vigésimo dia útil do mês subsequente.

r																														
l										Ç		+							·									,		

- § 3.º Para todos os efeitos a data limite de vencimento para recolhimento de contribuições previdenciárias devidas, é o vigésimo dia útil do mês subsequente ao pagamento dos servidores efetivos, segurados do IPRESAL.
- Art. 5° A presente Lei Municipal complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Salgadinho/PE, 15 de Maio de 2017

José Soares da Fonseca Prefeito Municipal Salgadinho/PE